



**CONTRATO Nº. 211/2017** 

AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa METALÚRGICA FREITAS LTDA - EPP, estabelecida à Rua São João, nº. 1699, Centro, Boqueirão do Leão, RS, CEP 95.920-000, inscrita no CNPJ sob nº. 05.852.250/0001-73, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 113582/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 019/2017 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Aquisição de uma Patrulha Agrícola mecanizada para o Município de Espumoso, RS.
- **1.2.** O **objeto** a ser adquirido, em conformidade com o Projeto Básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 019/2017, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
06	Grade niveladora de arrasto, no mínimo 32 discos de 20 polegadas, com largura de no mínimo de 2,70 metros; com mancal de atrito. Marca: Metal Freitas.  Modelo: GNH 32X20.	01	R\$ 8.300,00
07	Guincho hidráulico traseiro, com pistão para no mínimo 1000 kg de carga. <b>Marca: EHLERT. Modelo:</b> <b>GUI 1000.</b>	01	R\$ 2.810,00
09	Carreto Agrícola basculante, capacidade mínima de carga 5 toneladas, peso mínimo de 584 KG; com pneus novos. Marca: Metal Freitas. Modelo: MF Md 5t.	01	R\$ 7.100,00
11	Lancer Hidráulico Multidistribuidor, capacidade mínima de 650 kg. <b>Marca: Metal Freitas. Modelo:</b> <b>LAN 600.</b>	01	R\$ 2.454,00
TOTAL			R\$ 20.664,00

**1.3.** A Empresa CONTRATADA declara que os objetos detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação do período de 12 (doze) meses, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital, referente ao período mínimo de 12 (doze) meses.





- **1.4.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- **1.5.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro, ou seja, 31-12-2017.
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

1037- PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – SERRA DOS ENGENHOS

4490.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2149- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**4490.52.00.00.00.00 –** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela entrega dos equipamentos, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 20.664,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme tabela do item 1.2.
- **4.2.** O pagamento será efetuado em mediante liberação de recursos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, por intermédio da GIGOV, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- **4.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **4.4.** Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.
- **4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- **5.1.** A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante autorização de aquisição emitida pela gerência Executiva de Governo Passo Fundo GIGOV.
- **5.2.** A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- **5.3.** Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca dos equipamentos em caso de defeito.
- 5.4. A entrega dos equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com





frete, bem como outras decorrentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **6.1.** Compete à **CONTRATADA**:

- **6.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 6.1.2. Proceder na entrega dos equipamentos no local indicado conforme projeto básico ANEXO I deste edital.
- **6.1.3.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.4.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.5.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.1.6.** Entregar os **equipamentos**, objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **6.1.8.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **6.1.9.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
- 6.1.10. Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia dos equipamentos.
- **6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **6.1.12.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- **6.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- **6.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

# **7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- **7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- **7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- **7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.





- **7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- **7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor
- **7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- **7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- **7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

# CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **8.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 8.4.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- **8.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- **8.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- **8.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 8.4.5. comportamento inidôneo;
- 8.4.6. cometimento de fraude fiscal;
- **8.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- **8.4.8.** falhar na execução do contrato.
- **8.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- **9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.





- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A Fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Pedrinho Portela da Silva.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

# CLÁUSULA ONZE - SUCESSÃO E FORO

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 07 de novembro de 2017.

DOUGLAS FONTANA Prefeito Contratante

# METALÚRGICA FREITAS LTDA - EPP Contratada

TESTEMUNHAS:				
Nome:				
CPF:				
	-			
Nome:				
CPF:				